

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.490, de 2020, que dispõe sobre o desmembramento e reorganização da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo RELATOR: Jorge Vianna

## I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1490, de 2020, que "dispõe sobre o desmembramento e reorganização da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências".

Conforme Mensagem nº 357/2020, a proposição legislativa foi apresentada pelo Poder Executivo em regime e urgência em 14 de outubro de 2020.

O art. 1º prevê que "A Carreira Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, fica desmembrada em Carreira de Assistência Pública à Saúde e Carreira Técnica em Enfermagem".

O art. 2º estabelece que a carreira será constituída de 15 mil cargos de Técnicos em Enfermagem, proveniente do cargo de Técnico em Saúde. Também, o parágrafo único prevê que os integrantes do cargo Técnico em Saúde da carreira de carreira Assistência Pública à Saúde passam a integrar a carreira de Técnico em Enfermagem.

No art. 3º, a norma estabelece as quantidades dos cargos remanescentes da carreira Assistência Pública à Saúde, quais sejam: I - Especialista em Saúde: 4.600 cargos; II - Técnico em Saúde: 10.000 cargos; II - Auxiliar de Saúde: 4.500 cargos.

O ingresso e o desenvolvimento da carreira está definido nos 4º ao 6º.

Nos arts. 7º a 8º, a gestão da carreira, como destaque para a lotação exclusiva do servidor da carreira na Secretaria de Estado da Saúde.

A jornada de trabalho dos Técnicos em Enfermagem é normatizada no art. 9º e §§ 1º e 2º.

As atribuições da carreira está prevista nos arts. 10 e 11.

A estrutura remuneratória consta no art. 12.

O art. 13 e §§ 1º, 2º e 3º definem as regras para o gozo de férias.

As disposições gerais constam nos arts. 14 a 19.

O projeto recebeu 11 emendas, cujo conteúdo são:

NO =		
No	Tipo	Redação proposta
1	Redação	EMENTA Dispõe sobre o desmembramento e reorganização da Carreira Assistência Pública Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e cria a Carreira Técnica em Enfermagem no Quadro de Pessoal do Distrito Federal."
2	Modificativa	Art. 1º A Carreira Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei nº 87, de 29
		de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, e
		pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, fica desmembrada em Carreira
		de Assistência Pública à Saúde e Carreira Técnica em Enfermagem.
3	Modificativa	-
	Dodooso	Art. 13 O servidor integrante da carreira Técnica em Enfermagem faz jus a
4	Redação	trinta dias anuais de férias, nos termos da lei específica.
5	Aditiva	§ 2º A partir da total incorporação da gratificação de que trata a Lei nº
		6.523, de 31 de março de 2020, a tabela de vencimento básico da carreira
		passa a ser conforme Anexo Único.
6	Modificativa	
7	Modificativa	
8	Aditiva	RETIRADA
9	Aditiva	Art. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da
		Carreira de Técnicos
		em Enfermagem, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde
		pública, mediante
		critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
10	Aditiva	Art. 10.
		Parágrafo Único. Os técnicos em enfermagem abrangidos por essa Lei atenderá ao dimensionamento estabelecido pelas Resoluções do Conselho
		Federal de Enfermagem e pelas normas relacionadas ao dimensionamento de
		equipes.
		Art. 10.
11	Aditiva	§ 2º O Poder Executivo deve organizar as classes e padrões da carreira de
		maneira que seja
		possível chegar ao último padrão em dezoito anos de atividade.
12	Aditiva	Art. 9°.
		§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, para os integrantes da
		carreira a que se refere esta Lei, o regime de compensação, mediante folga
		dos serviços prestados no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, nas
		Unidades de Pronto Atendimento de Urgência - UPAs, nas unidades
		hospitalares, Casa de Partos e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
$\vdash$		- SAMU, nos feriados, em conformidade com as necessidades do serviço.
13	Aditiva	Art. 19. Ao servidor que labora em regime de plantão noturno de doze horas
		é assegurado a abrangência do atestado médico e do abono de ponto, que
		trata a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do início da jornada até o final do plantão no dia seguinte.
		Jornaua ate o imai uo piantao no uia Seguinte.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de saúde pública. Por isso, a criação da carreira Técnico em Enfermagem é matéria que deve ser conhecida e debatida por essa Comissão de Saúde.

Institucionalizada no século XIX na Inglaterra, até os dias atuais os profissionais da enfermagem têm unido esforços para buscar uma posição nova e independente no processo

de divisão do trabalho da equipe de saúde com que se relacionam<sup>1</sup>, pois as dificuldade de seu reconhecimento como profissão são claras e recorrentes àqueles que vivem a enfermagem. Uma das grande conquistas instituídas pela Constituição Federal de 1988 foi o Sistema Único de Saúde (SUS), o qual, atualmente, tem seu corpo de atendimento constituído por quase 1,5 milhão<sup>2</sup> de profissionais técnicos e auxiliares em enfermagem, ou seja, aproximadamente, 80% do total de trabalhadores. Considerando que esses profissionais são os responsáveis por prestar atendimento direto à mais de 190 milhões de pessoas na Federação<sup>3</sup>, julgo meritória a análise do pleito de desmembramento da Carreira, pois é fato que trata-se de um grupo de profissionais diferenciados no contexto da preservação da vida do cidadão brasileiro.

Como profissional da enfermagem, posso testemunhar que a reorganização da carreira de assistência pública à saúde trata-se de pleito longevo da categoria, junto ao Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem (Sindate). Segundo a categoria, a melhoria da Saúde Pública do DF passa pela organização e reestruturação das carreiras dos profissionais de saúde, pois a criação de um segmento próprio será uma via facilitadora para o desenvolvimento da carreira de técnico de enfermagem, pois legalmente estarão agregados os anseios, necessidades e direitos de um grupo hegemônico.

Com o PL, por meio do desmembramento da Assistência Pública à Saúde, duas importante carreiras serão mantidas: Carreira de Assistência Pública à Saúde e Carreira Técnica em Enfermagem, onde 15 mil cargos serão remanejado para a nova carreira da enfermagem. A lei especifica pode ser interpretada como uma ação de modernização da gestão do Estado, pois possibilitará o tratamento pontual das questões relacionadas a provimento dos cargos, desenvolvimento de servidor, jornada de trabalho, atribuições e competências, estrutura remuneratória, férias e afastamentos. Aos gestores será o instrumento nortear para resolver as questões da atividade finalista da Secretaria de Saúde, como por exemplo: férias, organização de plantões e remuneração justa conforme a especificidade da categoria dos técnicos em enfermagem.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, no mérito, **voto pela aprovação do PL 1490/2020**, acatando as emendas: 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13.

Sala das Comissões, em

2020.

## **DEPUTADO JORGE VIANNA**

Relator pela CESC

- 1- https://www2.ufjf.br/pgenfermagem//files/2010/05/Disserta%c3%a7%c3%a3o-Nayara-Maria-de-Oliveria-Sousa.pdf
- $\hbox{2- https://saudeamanha.fiocruz.br/a-enfermagem-no-ambito-do-sistema-unico-de-saude/\#.X9D4PdhKiUk}\\$
- 3- https://www.saude.mg.gov.br/sus



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/12/2020, às 17:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador">http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0286088 Código CRC: 45E97781.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8012 www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00042052/2020-87 0286088v2